



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6/65

P A R I D A D E S A L A R I A L

- Ato da Presidência nº 2/65,
homologado pela Resolução nº
6, de 16.03.65



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

RUA SANTA LUZIA, 738 - 10º ANDAR
RIO DE JANEIRO, GB.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2/65

Paridade salarial nos órgãos da indústria e sobreestamento de processo incluído em pauta.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos constantes do proc. CN - 52/65;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento Nacional no sentido de serem sobreestadas, para melhor exame, as matérias incluídas na pauta da próxima reunião plenária, referentes ao estatuto e plano de cargos dos servidores da entidade, designando-se uma comissão de conselheiros para apreciá-las e sugerir o que se oferecer a respeito;

CONSIDERANDO que, tendo o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SINAI-DN) adotado novos níveis salariais a partir de 1º de outubro de 1964; e

CONSIDERANDO que igual procedimento deve ocorrer no âmbito do SESI (administração nacional), consoante mesmo propõe o Departamento Nacional, em expediente anexado ao processo referido, com fundamento no princípio, vigente nos órgãos da indústria, de tratamento igualitário no concernente à remuneração e vantagens dos seus servidores, decorrente de de liberação comum tomada pela Junta Administrativa das três entidades em outubro de 1961, ponto de vista, de resto homologado em Parecer nº 161, da Comissão de Administração aprovado em Reunião Plenária de 18.11.64.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sobreestado o exame, na reunião plenária de março corrente, da matéria constante do proc. CN-185/64.

Parágrafo único - Uma comissão composta de 3 (três) conselheiros, nomeados pela Presidência, procederá a estudo minucioso do assunto, apresentando parecer conclusivo a Pres



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

RUA SANTA LUZIA, 738 - 10º ANDAR
RIO DE JANEIRO, GB.

peito, para exame do plenário, em reunião oportuna.

Art. 2º - É estendida ao quadro funcional do Conselho Nacional e Departamento Nacional do Sesi a escala salarial adotada pelo SENAI, no seu âmbito nacional, a partir de 1º de outubro de 1964, nas mesmas condições ali estatuídas.

Art. 3º - O presente ato, que é expedido a título de urgência, nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Regulamento, será submetido a referendo do plenário na próxima reunião.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1965

CLÓVIS MATTOS DE SÁ
Presidente



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

MINISTÉRIO DO PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 3/65

Salários dos servidores da administração nacional do SESI - regulamenta aplicação de resolução do Conselho Nacional

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional, em sua reunião de 23.3.65, houve por bem aprovar, através da Resolução nº 6, o Ato ad-referendum nº 2/64, desta Presidência, que estende ao quadro funcional do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, a partir de 1º de outubro de 1964, a escala de salários adotada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no seu âmbito nacional, nas mesmas condições e critérios ali estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a aplicação dos dispositivos da Resolução em aprêço, com vistas à uniformidade de sua execução, pelos órgãos nela nominados, e

CONSIDERANDO que, na forma da alínea b, item II, do Artigo 43, do Regimento Interno, compete à Presidência do Conselho Nacional promover as medidas que visem à observância das normas regedoras da entidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Conselho Nacional e o Departamento Nacional, na execução da Resolução nº 6, de 23.3.65, do Conselho Nacional, obedecerão às normas constantes dêste ato.

Art. 2º - A tabela numérica do quadro de pessoal do SENAI, que se superpõe à tabela de padrões alfabéticos do SESI, que fica extinta, é a seguinte:

NÍVEL	SALÁRIO	Correspondência com os padrões anteriores
I	70.000	A-B-C-
II	74.000	D
III	78.000	E
IV	82.000	-
V	86.000	F

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL



DECRETO DO PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 3/65

2.

NÍVEL	SALÁRIO	Correspondência com os padrões anteriores
VII	100.000	H
VIII	110.000	I
IX	120.000	J
X	130.000	-
XI	144.000	K-L
XII	158.000	M
XIII	173.000	N
XIV	188.000	O
XV	205.000	P
XVI	224.000	Q
XVII	243.000	R
XVIII	263.000	S
XIX	284.000	T
XX	305.000	U
XXI	325.000	V
XXII	350.000	W
XXIII	370.000	X
XXIV	395.000	-
XXV	410.000	-
XXVI	435.000	-
XXVII	460.000	-
XXVIII	490.000	-
XXIX	520.000	-
XXX	550.000	-

Parágrafo único - A escala salarial de que trata este artigo será reajustada, automaticamente, sempre que ocorrer alterações resultantes de decisões legais, judiciais ou administrativas tomadas pelos órgãos competentes, face ao princípio de paridade remuneratória adotado nos órgãos de jurisdição nacional da indústria.

Art. 3º - Os servidores do Conselho Nacional e do Departamento Nacional serão enquadrados nos padrões correspondentes e classificados, por acesso, nos níveis superiores, de acordo com os quin quênios de serviço de cada um, até o máximo de quatro.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 3/65

3.

Parágrafo único - Para os efeitos do enquadramento levar-se-ão em conta os triênios incorporados aos salários, até 31 de dezembro de 1963, por força do Acórdão nº TRT-2ª Região nº 834 64, de 23.3.64, no Processo TRT-11 DC/64.

Art. 4º - Os efeitos do disposto neste Ato contar-se-ão a partir de 1º de outubro de 1964.

Art. 5º - Ficam revogadas tôdas as disposições que, implícita ou explicitamente, contrariem as presentes disposições.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1965



CLÓVIS MATTOS DE SÁ

Presidente



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CONSELHO NACIONAL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2/65 (*)

Paridade salarial nos órgãos da indústria e sobreestamento de processo incluído em pauta.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos constantes do proc. CN - 52/65;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento Nacional no sentido de serem sobreestadas, para melhor exame, as matérias incluídas na pauta da próxima reunião plenária, referentes ao estatuto e plano de cargos dos servidores da entidade, designando-se uma comissão de conselheiros para apreciá-las e sugerir o que se oferecer a respeito;

CONSIDERANDO que, tendo o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-DN) adotado novos níveis salariais a partir de 1º de outubro de 1964; e

CONSIDERANDO que igual procedimento deve ocorrer no âmbito do SESI (administração nacional), consoante mesmo propõe o Departamento Nacional, em expediente anexado ao processo referido, com fundamento no princípio, vigente nos órgãos da indústria, de tratamento igualitário no concernente à remuneração e vantagens de seus servidores, decorrente de deliberação comum tomada pela Junta Administrativa das três entidades em outubro de 1961, ponto de vista, de resto homologado em Parecer nº 161, da Comissão de Administração aprovado em Reunião Plenária de 18.11.64.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica sobreestado o exame, na reunião plenária de março corrente, da matéria constante do proc. CN - 185/64.

Parágrafo único - Uma comissão composta de 3 (três) conselheiros, nomeados pela Presidência, procederá a estudo minucioso do assunto, apresentando parecer conclusivo a respeito, para exame do plenário, em reunião oportuna.

(*) - Este Ato da Presidência contém as alterações e redação final aprovada pelo Conselho Nacional na sessão plenária da 37ª R.Q. de 22.03.65, conforme Parecer nº 170, da Comissão de Administração.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

- cont. Ato DA PRESIDÊNCIA Nº 2/65 -

Art. 2º - É estendida ao quadro funcional do Conselho Nacional e do Departamento Nacional do SESI a escala salarial adotada pelo SENAI, no seu âmbito nacional, a partir de 01.10.64, nas mesmas condições e critérios ali estabelecidos, isto é, justapondo-se os padrões numéricos e enquadrando-se os servidores nestes últimos, a partir dos níveis correspondentes, por acesso, de acordo com os quinquênios de serviço. Autorizar o SESI-DN adiantar à CNI, se for o caso, a suplementação do numerário necessário ao cumprimento deste Parecer.

Art. 3º - O presente ato, que é expedido a título de urgência, nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Regulamento, será submetido a referendo do plenário na próxima reunião.

Registre-se dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1965.

(a) CLÓVIS MATTOS DE SÁ
Presidente